

**ESTATUTO DO
SINDIMEI-SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA
APROVADO EM 28/08/2019.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE**

Artigo 1º: O SINDIMEI-SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 23.770.001/0001-10, com sede e foro na Rua Godofredo Gonçalves, n. 316, Centro, CEP 35.680-047, Itaúna-MG, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico a ele vinculadas, com base territorial nos municípios mineiros de Itaúna, Mateus Leme e Itatiaiuçu, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: O SINDIMEI tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 2º: São compromissos do SINDIMEI:

- Promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento das categorias econômicas que representa.
- Instituir e prestar soluções de assistência e outros de interesse dos Associados.
- Manter negociações trabalhistas.
- Colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 3º: São objetivos e prerrogativas do SINDIMEI:

- Defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante o poder público Federal, Estadual e Municipal, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional.
- Celebrar instrumentos coletivos de trabalho.
- Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias.
- Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas.
- Instituir contribuições aos que participam das categorias representadas.
- Propor medidas judiciais e extrajudiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das categorias econômicas que representa, dispensada a autorização assemblear.
- Editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa.



- h) Defender os interesses e direitos das categorias econômicas que representa protegidos pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização assemblear.
- i) Representar seus Associados Regulares de forma individual, judicial ou extrajudicialmente, mediante solicitação por escrito dos mesmos, dirigida à Diretoria do SINDIMEI, que deverá autorizar a referida representação.
- j) Estabelecer contribuições assistenciais/negociais para as empresas pertencentes às categorias econômicas que representa.
- k) Realizar feiras, congressos e seminários de interesse dos setores representados.
- l) Promover a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados e, em geral, entre os elementos da classe que representa e da comunidade onde está inserida.
- m) Promover pesquisas e estudos técnicos e econômicos sobre as atividades produtivas, divulgando-os entre seus associados.
- n) Participar ativamente nos debates de problemas técnicos, sociais e econômicos, procurando evitar a aplicação daqueles que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende.
- o) Manter departamentos e atividades especializadas que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação em geral.
- p) Criar e manter atividades de reconhecido interesse para os seus associados, compatibilizando os aspectos econômicos e financeiros, de âmbito local, regional e/ou nacional.
- q) Disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas prerrogativas e objetivos finalísticos, soluções de interesse das indústrias representadas pelo SINDIMEI e constantes de sua base sindical, sendo qualquer valor que possa advir desta prestação de serviços totalmente empregado na própria atividade do SINDIMEI, revertendo-se aos seus associados.
- r) Criar, manter ou participar de associações e entidades que atendam de forma complementar as finalidades do SINDIMEI ou venha atingir seus objetivos.
- s) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum e no que é peculiar.
- t) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado na livre iniciativa e na livre concorrência.
- u) Desenvolver projetos educacionais e de qualificação social e profissional, visando beneficiar a entidade, a categoria que representa, seus associados e a comunidade em geral, utilizando recursos próprios ou de outras fontes.
- v) Desenvolver projetos de pesquisas com vistas a identificar aspectos do mercado de trabalho e de tecnologias educacionais, que propiciem a elevação educacional e cultural dos associados da entidade, seus empregados e a comunidade em geral.
- w) Promover a pesquisa e o ensino nos níveis básicos, técnicos, tecnológicos e superior, nas modalidades a distância e/ou presencial, visando a

qualificação e requalificação de seus associados e a comunidade em geral, habilitando-os, para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural, adequando-os ao mercado específico e dentro dos objetivos do SINDIMEI, para suprir toda e qualquer carência que venha surgir nesse mercado de trabalho.

- x) Formular consultas em nome de seus associados, juntos os órgãos federais, estaduais e municipais.
- y) Promover a realização de cursos livres e programas de aprendizagem com formação técnico profissional, com atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas que têm por objetivo a assistência ao adolescente e ao jovem na educação profissional, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único: Para a consecução desses objetivos, o SINDIMEI utilizará os meios que se mostrarem adequados, inclusive a cooperação com outras entidades, empresas e o poder público, através de convênios, parcerias ou contratos.

Artigo 4º: São condições para o funcionamento do SINDIMEI:

- a) Observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos.
- b) Abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e às categorias econômicas.
- c) Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo SINDIMEI, ou por entidade sindical de grau superior.
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º: Poderão ser associadas do SINDIMEI as pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa, sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, podendo admitir outras categorias.

Parágrafo 1º: Poderão ser associados também os Profissionais Liberais, os Autônomos e todos os elementos pertencentes às classes produtoras.

Parágrafo 2º: O associado se fará representar individualmente por um de seus sócios ou representante indicado formalmente pela empresa e com poderes específicos para representa-la perante o Sindicato.

Parágrafo 3º: O Associado poderá requerer seu desligamento do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito dirigida à Diretoria do SINDIMEI, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o SINDIMEI.

Artigo 6º: São as seguintes categorias de Associados:

- a) **Regulares:** As pessoas jurídicas pertencentes às categorias econômicas representadas pelo SINDIMEI e com sede na sua base territorial, que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias.
- b) **Honorários:** As pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo SINDIMEI, agraciadas com o título pela Assembleia Geral, por terem prestado serviços relevantes às categorias.
- c) **Colaboradores:** As pessoas naturais ou jurídicas, não pertencentes às categorias econômicas representadas pelo SINDIMEI, mas com sede na sua base territorial, que queiram colaborar com a entidade.
- d) **Usuários:** As pessoas jurídicas estabelecidas fora da base territorial do SINDIMEI, que desejam utilizar de determinadas soluções e atividades desenvolvidas pela Entidade e previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Diretoria a aprovação de ingresso dos associados acima mencionados, a fixação de contribuição social, bem como a exclusão destes associados nos casos que conflitem com os interesses do SINDIMEI e das categorias representadas.

Parágrafo Segundo: Os Associados Honorários, Colaboradores e Usuários deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias, não podendo tomar deliberações em nome do SINDIMEI e nem votar e ser votados em Assembleias, não possuindo os mesmos direitos e deveres dos associados regulares.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS REGULARES** **DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º: São direitos dos Associados Regulares:

- a) Frequentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo SINDIMEI.
- b) Utilizar e usufruir das atividades e soluções prestadas pelo SINDIMEI, nos termos deste Estatuto, regimentos, regulamentos, contratos ou quaisquer outras normas estabelecidas pela Entidade.
- c) Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado este Estatuto.
- d) Ser representado pelo SINDIMEI, judicial ou extrajudicialmente, e, no caso de representação individual, desde que solicite por escrito à Diretoria do SINDIMEI e a mesma autorize a referida representação.
- e) Representar à Diretoria, por escrito, sobre assuntos de interesse do SINDIMEI e/ou de seus associados.
- f) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe empresarial representada, desde que a solicitação seja feita por escrito, endereçada à Diretoria do SINDIMEI, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência.



- g) Acompanhar a situação econômica e financeira do SINDIMEI, na pessoa de seu representante legal.
- h) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do SINDIMEI.

Parágrafo 1º: Só poderão votar e serem votados os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.

Parágrafo 2º: Perderá seus direitos o Associado Regular que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo SINDIMEI, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.

Artigo 8º: São deveres dos Associados Regulares:

- a) Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria do SINDIMEI e/ou pela Assembleia Geral.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões.
- c) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido.
- d) Prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias.
- e) Não tomar deliberações de interesse das categorias sem prévia decisão do SINDIMEI.
- f) Cumprir o presente Estatuto, regimentos e regulamentos do SINDIMEI.
- g) Observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Artigo 9º: Serão, automaticamente, suspensos do quadro social os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Artigo 10: A Diretoria excluirá do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIMEI se constituírem em elementos nocivos à entidade, bem como os associados que desrespeitarem o estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos, Regulamentos, Contratos ou quaisquer outras normas estabelecidas pelo SINDIMEI e, ainda, os que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 1º: Antes de excluir o associado, a Diretoria deverá notificá-lo, por escrito para, querendo, apresentar defesa escrita, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º: Da decisão da Diretoria que excluiu o associado, caberá recurso por escrito, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por escrito, da respectiva decisão.



Artigo 11: O associado poderá requerer sua demissão, notificando formal e previamente o SINDIMEI, com 30 (trinta) dias de antecedência, e desde que respeite e esteja em dia com todas as obrigações estatutárias, contratuais e regimentais.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

Artigo 12: O SINDIMEI será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos, com número de Diretores Adjuntos de, no mínimo, metade dos membros efetivos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo que seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza.

Parágrafo único: A Diretoria do SINDIMEI é composta de 07 (sete) membros, quais sejam, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro.

Artigo 13: A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, far-se-á trienalmente pelos Associados Regulares, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37.

Artigo 14: A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição, iniciando-se sempre em 01 de fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro.

Parágrafo 1º: Para o cargo de Presidente, o candidato o exercerá por no máximo 02 (dois) mandatos, consecutivos ou não.

Parágrafo 2º: Nos casos em que algum Diretor, Conselheiro Fiscal ou Delegado do SINDIMEI se candidatar a cargo eletivo público, o mesmo estará automaticamente afastado do cargo de direção na entidade, a partir do registro de sua candidatura e até quando durar o respectivo mandato.

Artigo 15: Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos adjuntos e suplentes, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do SINDIMEI.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do SINDIMEI, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Artigo 16: O SINDIMEI comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria eleita bem como nos casos de

perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Artigo 17: À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos, regulamentos, contratos, normas a serem instituídas, resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral.
- b) Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral.
- c) Elaborar a previsão orçamentária.
- d) Prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral
- e) Dirigir o SINDIMEI de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das categorias representadas.
- f) Autorizar o SINDIMEI a ingressar com medidas judiciais de natureza coletiva em nome das categorias econômicas representadas, sendo que quando a representação for individual do Associado Regular, dependerá de solicitação por escrito do mesmo.
- g) Aprovar o ingresso de Associado, de todas as categorias, bem como decidir sobre a sua eliminação ou desligamento, a qualquer tempo, como Associado do SINDIMEI.
- h) Decidir sobre a criação ou extinção de delegacias ou seções dentro da base territorial do SINDIMEI.
- i) Elaborar os regimentos, regulamentos, contratos e quaisquer outras normas das atividades e soluções necessárias, subordinadas a este Estatuto.
- j) Designar Diretor Adjunto, suplentes do Conselho Fiscal, suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos respectivos membros efetivos.
- k) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- l) Estabelecer contribuições sociais, especiais, extraordinárias e outras.
- m) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto.

Artigo 18: Ao Presidente compete:

- a) Representar legalmente o SINDIMEI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas.
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura.
- d) Dirigir e coordenar as atividades do SINDIMEI.
- e) Providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria do SINDIMEI, conforme este Estatuto, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro.

- f) Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do SINDIMEI, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro.
- g) Ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o 1º Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos.
- h) Contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira.
- i) Convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.
- j) Designar funções ao 1º e 2º Vice-Presidente e aos Diretores Adjuntos, conforme as necessidades do SINDIMEI para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos.
- k) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto.

Artigo 19: Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los.
- c) Cuidar da comunicação da entidade junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

Artigo 20: Ao 2º Vice-Presidente compete suceder ou substituir o 1º Vice-Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Artigo 21: Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- b) Promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre o assunto de interesse do SINDIMEI.
- c) Acompanhar e desenvolver atividades oferecidas pela entidade, cuidando de suas atualizações e inovações.
- d) Prospectar, negociar e desenvolver novos produtos e atividades a serem oferecidas aos associados do SINDIMEI.
- e) Coordenar a execução das atividades e do suporte prestados pela entidade e aos seus associados, às entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua.
- f) Acompanhar as atividades colocadas à disposição dos associados e produtos mantidos pelo SINDIMEI, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade.
- g) Acompanhar os trabalhos gerenciais que visem a prospecção da área de produtos e atividades.
- h) Assessorar o Presidente, quando convocado.



Artigo 22: Ao 2º Diretor Administrativo compete substituir o 1º Diretor Administrativo nos seus impedimentos legais ou ausência.

Artigo 23: Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- Acompanhar os recursos financeiros da entidade.
- Providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria do SINDIMEI, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente.
- Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do SINDIMEI, em conjunto com o Presidente.
- Assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos.
- Apresentar mensalmente a prestação de contas pelo movimento de caixa, em reunião da Diretoria, juntamente com os extratos bancários.
- Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção.

Artigo 24: Ao 2º Diretor Financeiro compete substituir o 1º Diretor Financeiro nos seus impedimentos legais ou ausência.

Artigo 25: Na ausência de substitutos estatutários compete aos Diretores Adjuntos suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância, por designação da mesma e convocação do Presidente.

Parágrafo único: Os Diretores Adjuntos poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

DOS DELEGADOS JUNTO À FIEMG

Artigo 26: Serão eleitos pela Assembleia Geral, trienalmente, conjuntamente com a Diretoria, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representarem o SINDIMEI junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Artigo 27: Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais compete:

- Bem representar o SINDIMEI junto à Federação participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma.
- Prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas.
- Servir de elemento de ligação entre o SINDIMEI e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades.
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.



Parágrafo único: Aos suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28: O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, é eleito trienalmente pela Assembleia, conjuntamente com a Diretoria, e servirá pelo tempo desta, podendo ser reeleito, desde que ocorra a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza.

Parágrafo único: Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Artigo 29: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, contas, balancetes, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro do SINDIMEI, emitindo a respeito o seu parecer.
- b) Emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais e assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do SINDIMEI, sempre que solicitado pela Diretoria.

Artigo 30: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e direitos dos Diretores, inclusive participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 31: É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas a serviço do SINDIMEI, desde que autorizado pelo Presidente e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos adjuntos e suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos, Contratos ou quaisquer outras normas estabelecidas pelo SINDIMEI.
- c) Ao deixar de representar empresa Associada Regular.

- d) Convenções coletivas de trabalho e dissídios.
- e) Estabelecimento de contribuições assistenciais, confederativas, negociais ou qualquer outra contribuição.
- f) O reingresso ou não de Associado Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do SINDIMEI e que tenha apresentado recurso tempestivo.
- g) Recurso interposto por Associado Regular, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto.
- h) O agradecimento de pessoas naturais ou jurídicas com o título de Associado Honorário.
- i) Declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, bem como apreciar a defesa apresentada.
- j) Constituição de Junta Governativa Provisória;
- k) Alienação de bens do SINDIMEI;
- l) Dissolução do SINDIMEI;
- m) Reforma do Estatuto do SINDIMEI;
- n) As demais competências previstas neste Estatuto;
- o) O suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

Artigo 37: A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- a) A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.
- b) Alienação de bens imóveis.
- c) Dissolução do SINDIMEI.
- d) Declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.
- e) Reforma do Estatuto.
- f) Convenções Coletivas de Trabalho e dissídios.
- g) Constituição de Junta Governativa Provisória.
- h) O suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Para a deliberação que se refere o inciso "a", a eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Capítulo X, que trata do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 2º: Para a deliberação que se refere o inciso "b", os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.

Parágrafo 3º: Para a deliberação que se refere o inciso "c", a dissolução do SINDIMEI só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a

presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Regulares quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, na ausência de deliberação da Assembleia a este respeito, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à Federação a que estiver vinculada a entidade.

Parágrafo 4º: Para as deliberações que se referem os incisos "d" e "e" deverá ser obedecido o quorum previsto no Código Civil vigente, ou seja, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral que deverá ser instalada em 1ª Convocação, com a maioria absoluta dos Associados Regulares quites com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Regulares quites com direito a voto e, passadas 02 (duas) horas da 2ª Convocação, não tendo alcançado o quorum definido, deverá ser convocada nova Assembleia. E, se este quorum for alterado no Código Civil, serão então aplicadas as novas determinações que vierem a ser adotadas. Omissis o Código Civil a este respeito ou cabendo a entidade definir, fica estabelecido que as deliberações previstas nos itens "d" e "e" serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral que será instaurada em 1ª Convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Regulares quites com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associados Regulares quites com direito a voto.

Artigo 38: Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- Quando o Presidente, a maioria da diretoria ou o conselho fiscal julgar necessário.
- A requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados regulares quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da assembleia.

Parágrafo 1º: A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente do SINDIMEI, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do SINDIMEI e por comunicação aos associados pelos meios disponíveis, devendo constar a indicação do dia, hora, local e resumo dos assuntos a serem tratados, ressalvadas as normas que tratam o capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo ainda o Presidente do SINDIMEI convocar a Assembleia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado e rápido, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo 3º: Havendo solicitação para a convocação da Assembleia Geral pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares, o Presidente do SINDIMEI terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na sede do SINDIMEI, para convocar a

Assembleia. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados, observados os meios e prazos do § 1º deste artigo.

Artigo 39: Nas decisões das assembleias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório para todas as categorias, poderão participar as empresas não associadas, que participem da atividade industrial representada pelo SINDIMEI, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento das contribuições sindicais, confederativas, assistenciais/negociais e outras contribuições aprovadas em Assembleias Gerais do SINDIMEI.

CAPÍTULO IX **DO PATRIMÔNIO DO SINDIMEI, DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** **PARA OS ASSOCIADOS E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 40: Constitui o patrimônio do SINDIMEI:

- a) As contribuições sindicais, sociais, assistenciais, negociais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras.
- b) Os valores e bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- c) Doações e legados.
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- e) As multas e outras rendas eventuais e/ou não especificadas.

Artigo 41: As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação e disposições deste estatuto e regulamentos específicos.

Parágrafo único: Constituem fontes de recursos que serão aplicados, obrigatoriamente, de maneira integral, para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do SINDIMEI:

1. Contribuições pagas pelos associados.
2. Contribuições referentes às soluções, produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados.
3. Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais.
4. Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
5. Rendas de indenizações eventuais.
6. Outras receitas.

CAPÍTULO X **DO REGULAMENTO ELEITORAL**

Artigo 42: A eleição no SINDIMEI para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral, conforme as determinações contidas neste capítulo.

Artigo 43: O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo único: Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas Associadas Regulares apenas assinarem a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Artigo 44: O sigilo do voto será assegurado por:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar.
- Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora.
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 45: Cada Associado Regular, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo 1º: Só poderão votar e serem votados os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.

Parágrafo 2º: Independentemente do número de chapas registradas o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa que seja Associado Regular do SINDIMEI.

DO QUORUM

Artigo 46: A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.

DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 47: A eleição será convocada pelo Presidente do SINDIMEI, por edital, no qual constarão:

- Data, horário e local de votação.
- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do SINDIMEI.
- Prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo 1º: O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do SINDIMEI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.

Parágrafo 2º: No mesmo prazo será afixado o edital completo de convocação na sede do SINDIMEI.

Artigo 48: O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação no jornal de circulação na base territorial do SINDIMEI.

Artigo 49: O requerimento para registro de chapas previamente constituídas deverá ter a disposição dos cargos de acordo com o previsto no estatuto do



[Handwritten signatures and initials]

SINDIMEI, ser endereçado ao Presidente da Entidade, assinado por um de seus integrantes, e será instruído com:

- Ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo mesmo.
- Cópia da carteira de identidade.
- Prova de que o candidato é proprietário, sócio ou diretor da empresa, podendo ser ainda, acionista ou detentor de cargo de confiança, devendo ser indicado formalmente pela empresa, sendo que, a referida empresa deve ser filiada ao SINDIMEI há mais de 06 (seis) meses consecutivos, bem como possuir mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade econômica e, ainda, estar em gozo dos direitos junto ao SINDIMEI.

Parágrafo único: Os integrantes das chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos.
- Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais.
- Má conduta devidamente comprovada.

Artigo 50: O registro das chapas far-se-á na secretaria do SINDIMEI, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 51: O Presidente do SINDIMEI indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 49.

Parágrafo 1º: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado pelo Presidente do SINDIMEI para supri-la no prazo de 02 (dois) dias, contados após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será recusado.

Parágrafo 2º: Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, será o requerente notificado pelo Presidente do SINDIMEI para substituí-lo por outro candidato, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a devida substituição o registro da chapa será indeferido.

Parágrafo 3º: As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Artigo 52: Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do SINDIMEI providenciará:

- A lavratura da ata, que mencionará a(s) chapa(s) registrada(s), e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes.



b) A confecção da cédula.

c) A divulgação da composição da(s) chapa(s) aos associados regulares.

Parágrafo único: Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 53: A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), devendo ser apresentada por qualquer Associado Regular no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do SINDIMEI e protocolada na secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º: A impugnação interposta após o prazo supracitado será indeferida pelo Presidente do SINDIMEI.

Parágrafo 2º: Havendo impugnação tempestiva, o Presidente do SINDIMEI terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, para notificar ao candidato impugnado e ao requerente da respectiva chapa.

Artigo 54: O candidato impugnado terá o direito de apresentar sua defesa fundamentada dirigida ao Presidente do SINDIMEI e protocolada na secretaria da Entidade, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência. Não será considerada a defesa interposta após o prazo.

Artigo 55: O processo de impugnação será submetido à Diretoria do SINDIMEI, que em até 02 (dois) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de outros recursos.

Parágrafo 1º: A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Presidente terá, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo 2º: O Presidente do SINDIMEI terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a decisão do processo, para notificar às partes interessadas sobre o resultado da mesma.

Parágrafo 3º: Caso a impugnação seja deferida, o Presidente do SINDIMEI notificará ao requerente da respectiva chapa para apresentar um substituto devidamente qualificado, conforme as condições deste capítulo, no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência, que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo 4º: Após a aprovação do substituto pela Diretoria da Entidade não caberão mais impugnações, devendo o Presidente do SINDIMEI comunicar a substituição aos Associados Regulares.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS



Artigo 56: Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do SINDIMEI nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo único: Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e os membros da Diretoria da Entidade.

Artigo 57: Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º: Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo 3º: Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do parágrafo único do artigo 56.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 58: No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Artigo 59: À hora fixada no edital de convocação, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 60: Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Artigo 61: A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único: No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.



Handwritten signature and scribbles.

Artigo 62: Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

Parágrafo 1º: Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º: A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Parágrafo 3º: Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Artigo 63: Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa.
- b) O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos para cada chapa, de votos em branco e de votos nulos.
- c) O registro de protesto e outras ocorrências.
- d) A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 64: Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, sendo limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

Artigo 65: Ocorrendo chapa única são dispensados os procedimentos relativos aos artigos 56 a 63, devendo ser confeccionada a Ata Geral de Eleição, assinada pelo Presidente e pelo 1º Diretor Administrativo.

DO RECURSO

Artigo 66: Caberá recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da eleição, somente sobre o descumprimento dos artigos 56 a 63 e somente poderá ser interposto pelo requerente da chapa concorrente, dirigido ao Presidente do SINDIMEI e protocolado na secretaria da Entidade.

Artigo 67: O Presidente do SINDIMEI, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, deverá comunicar a interposição à chapa vencedora e submeter o recurso à Diretoria da Entidade que deverá julgá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º: A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Presidente do SINDIMEI terá, ainda, o voto de desempate.



Parágrafo 2º: O Presidente do SINDIMEI terá o prazo de até 02 (dois) dias, após a data do julgamento, para comunicar às partes interessadas sobre a decisão da Diretoria da Entidade.

Artigo 68: Se ficarem comprovados procedimentos passíveis de erro, simulação ou fraude durante a votação e/ou apuração do resultado, a eleição será anulada devendo ser realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, após a decisão da Diretoria, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

Parágrafo 1º: A Diretoria do SINDIMEI definirá a data da nova eleição que deverá seguir as mesmas normas e procedimentos dos artigos 56 a 65.

Parágrafo 2º: O Presidente do SINDIMEI terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do julgamento, para convocar os Associados Regulares para a realização da nova eleição, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do SINDIMEI.

Parágrafo 3º: Após a realização de nova eleição, não caberão mais recursos.

Artigo 69: Caso vença o mandato da Diretoria do SINDIMEI sem que o recurso tenha sido resolvido, o mesmo ficará prorrogado automaticamente até a sua resolução final. A Diretoria Eleita tomará posse no dia subsequente do cumprimento da resolução.

DAS PEÇAS DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 70: À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral, sendo peças essenciais do processo:

- a) O Edital de Convocação.
- b) A página do jornal em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação.
- c) O requerimento para registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos.
- d) A Ata de Encerramento do prazo para Registro de Chapas.
- e) O exemplar da Cédula Única, havendo mais de uma chapa concorrente;
- f) Os expedientes relativos à Mesa Eleitoral, havendo mais de uma chapa concorrente.
- g) A Lista de Presenças.
- h) A Ata Geral de Eleição.
- i) O Termo de Posse.
- j) Impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e informações.
- k) A relação dos membros da Diretoria Eleita.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 71: Compete à Diretoria do SINDIMEI, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar divulgação do resultado do pleito.



Parágrafo único: No caso de recurso não resolvido dentro do prazo supracitado, a Diretoria do SINDIMEI terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a data da resolução, para divulgar aos Associados Regulares o resultado da eleição.

Artigo 72: A posse oficial dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

Artigo 73: À Diretoria do SINDIMEI compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação das regras relativas ao processo eleitoral da entidade.

Artigo 74: Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do SINDIMEI deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 38, §1º para determinar a data da nova eleição.

Parágrafo 1º: Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos no Regulamento Eleitoral, ressalvada a data da posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

Parágrafo 2º: Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75: Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral que violarem a lei ou este Estatuto; ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.

Artigo 76: Dentro da respectiva base territorial, a Diretoria do SINDIMEI poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus Associados Regulares e das categorias que representa; e deliberar sobre a extinção das mesmas.

Artigo 77: Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDIMEI.

Artigo 78: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 79: À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o artigo 37.



Artigo 80: Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso ao SINDIMEI, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político.

Artigo 81: O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28 de agosto de 2019, entrará em vigor nesta data e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 37, § 4º.

Itaúna-MG, 28 de agosto de 2019.

CRISTIANO DE FARIA SOARES
Presidente do SINDIMEI

HYRGUER ALOÍSIO COSTA
2º Diretor Administrativo do SINDIMEI
Secretário da Assembleia

T.A.S.
Tiago Antunes G. Oliveira
OAB-MG 131.720
Advogado



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA
Titular: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres
Rua Antônio de Matos, 156 - Loja 10 - Centro - Itaúna/MG - CEP: 35.680-030 Tel: (37) 3242-1888 - e-mail: rtdp@itauna.com.br
PROTOCOLO Nº 31041 REG Nº 21818 - LIV A 36 - PÁG 81 - AV Nº 46
Itaúna, MG, 02 de setembro de 2019.



CODIGO						Total
QUANTIDADE						Total
6101-0	6201-8	6601-9	8101-8			25
Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial						
Despesas	Emplumeto	ISS	Recomep	TFJ	Total	
	262,66	6,27	15,80	90,41	374,34	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício RTDPJ - Itaúna - MG
Selo Número: CVP86428 Código: 3388.5905.5195.9018
Total de atos: 25 - Emol: 278,66 TFJ: 90,41 Total: 369,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

